



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PMC.2023.00073322-81

SOLICITAMOS O ENVIO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA AÇÕES DE CONTROLE DE CRIADOUROS DO MOSQUITO AEDES SP., ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA, DOS ITENS ABAIXO:

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO SUCINTO	DESCRIPTIVO SUCINTO
01	50881	DIÁRIA DE SERVIÇO DE CHAVEIRO	DIÁRIA DE SERVIÇO DE CHAVEIRO

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO SUCINTO	DESCRIPTIVO SUCINTO
01	4959	CADEADO EM LATÃO MACIÇO - 25 MM.	CADEADO EM LATÃO MACIÇO - 25 MM.
02	4953	CADEADO EM LATÃO MACIÇO – 45 MM.	CADEADO EM LATÃO MACIÇO – 45 MM.
03	74171	FECHADURA EXTERNA COM TRAVAMENTO TETRA	FECHADURA EXTERNA COM TRAVAMENTO TETRA
04	74172	FECHADURA EXTERNA COMUM, TIPO YALE.	FECHADURA EXTERNA COMUM, TIPO YALE.
05	74173	CILINDRO PARA FECHADURA EXTERNA COMUM TIPO YALE	CILINDRO PARA FECHADURA EXTERNA COMUM TIPO YALE
06	74162	CILINDRO PARA FECHADURA TETRA.	CILINDRO PARA FECHADURA TETRA.
07	74163	CHAVEIRO DE PLÁSTICO, COM ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CHAVES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 DE COMPRIMENTO X 27 MM DE LARGURA.	CHAVEIRO DE PLÁSTICO, COM ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CHAVES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 DE COMPRIMENTO X 27 MM DE LARGURA.

PEDIMOS QUE O ORÇAMENTO SEJA ELABORADO CONTENDO OS DADOS DA EMPRESA COMO NOME, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, CNPJ, VALIDADE DA PROPOSTA, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO, E ENVIADO PARA O E-MAIL: marcelo.oliveira@campinas.sp.gov.br

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

Atenciosamente,

Marcelo de Oliveira

Departamento Administrativo – SMS
Coordenadoria de Compras
Prefeitura Municipal de Campinas
Marcelo.oliveira@campinas.sp.gov.br
Telefone: (19) 2116-0805



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CSUPRI/PMC-SMS-DA-CSUPRI-SPET/PMC-SMS-DA-CSUPRI-SPET-TR

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 28 de setembro de 2023.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material, para ações de controle de criadouros do mosquito Aedes sp.

1.1.1. Os serviços compreenderão abertura, fechamento e substituição, se necessário, de cadeados, fechaduras simples e/ou com trava de segurança tetra, cilindro da fechadura comum e tetra, nos casos em que a abertura com preservação dos mesmos não for possível.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

2.1. Prestação do serviço

Item	Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Unidade de Compra (SIM)	Quantidade
01	50881	DIÁRIA DE SERVIÇO DE CHAVEIRO	DIÁRIA DE SERVIÇO DE CHAVEIRO	Diária	01

2.1.1. Para cada diária será considerado o período de realização dos serviços, compreendendo 8 (oito) horas, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.2. Fornecimento de peças

Item	Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Unidade de Compra (SIM)	Quantidade
01	4959	CADEADO EM LATÃO MACIÇO - 25 MM.	CADEADO EM LATÃO MACIÇO - 25 MM.	PC	01
02	4953	CADEADO EM LATÃO MACIÇO - 45 MM.	CADEADO EM LATÃO MACIÇO - 45 MM.	PC	01
03	74171	FECHADURA EXTERNA COM TRAVAMENTO TETRA	FECHADURA EXTERNA COM TRAVAMENTO TETRA	PC	01
04	74172	FECHADURA EXTERNA COMUM, TIPO YALE.	FECHADURA EXTERNA COMUM, TIPO YALE.	PC	01
05	74173	CILINDRO PARA FECHADURA EXTERNA COMUM TIPO YALE	CILINDRO PARA FECHADURA EXTERNA COMUM TIPO YALE	PC	01
06	74162	CILINDRO PARA FECHADURA TETRA.	CILINDRO PARA FECHADURA TETRA.	PC	01
07	74163	CHAVEIRO DE PLÁSTICO, COM ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CHAVES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 DE COMPRIMENTO X 27 MM DE LARGURA.	CHAVEIRO DE PLÁSTICO, COM ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CHAVES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 DE COMPRIMENTO X 27 MM DE LARGURA.	PC	01

2.2.2. Todos os produtos deverão ser novos e acompanhados das respectivas chaves.

2.3. Os serviços são realizados de acordo com as decisões judiciais exaradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não sendo possível precisar o consumo médio.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa de valor para a presente contratação foi realizada pela equipe de Planejamento e Estudos Técnicos do Departamento Administrativo e encontra-se como parte integrante do Estudo Técnico Preliminar, doc.(9108510).

3.2. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 30 e 111. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. Para a presente contratação foi elaborado o estudo técnico preliminar - ETP, doc.(9108510), que demonstrou a viabilidade da presente contratação.

5.2. O estudo técnico preliminar foi elaborado em consonância ao ofício de formalização de demanda, doc.(8641382), elaborado pela área técnica, Departamento de Vigilância em Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para o presente processo administrativo ocorre por diversas razões, dentre as quais a rapidez e segurança nas contratações e por respeitar todos os princípios exigidos em um processo licitatório como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada dará início à execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço (autorização para iniciar o serviço), conforme modelo no Anexo IA, expedida pelo DEVISA.

7.2. A contratada receberá por e-mail com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência o cronograma de execução das ações a serem realizadas.

7.2.1. O cronograma conterá as seguintes informações: local, data, horário e endereço dos pontos de encontro com as equipes das Visas Regionais.

7.3. O descumprimento do item 3.1. acarretará à contratada as penalidades previstas no contrato.

7.4. A presente prestação de serviço é caracterizada pela abertura e fechamento de imóveis, residenciais ou comerciais para viabilizar as operações do PMCA.

7.5. Nos casos em que a abertura com preservação das fechaduras, cadeados e demais itens não seja possível, deverá ocorrer à substituição imediata dos mesmos e entrega das chaves ao responsável pela ação.

7.6. As chaves com os respectivos chaveiros de identificação deverão ser entregues ao responsável pela ação, ao final dessa.

7.7. Os serviços deverão englobar o fornecimento de todo o material necessário à abertura, fechamento e substituição das fechaduras caso a abertura com sua preservação não seja possível, devendo as mesmas ser devolvidas em pleno funcionamento.

7.8. O serviço de chaveiro deverá ser realizado em domicílios, ou outros imóveis, no limite do município de Campinas, em conjunto com as equipes das Vigilâncias Regionais (Norte, Sul, Leste, Sudoeste, Noroeste e Sudeste).

7.9. Os locais nos quais os serviços deverão ser executados serão definidos pelas necessidades detectadas ao longo do contrato, e determinados pelo responsável do PMCA/DEVISA, em cronograma específico, comunicado previamente à empresa.

7.10. O serviço poderá ser executado de segunda a sábado, exceto feriados, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.11. O funcionário da contratada (técnico habilitado para execução dos serviços) deverá se apresentar no ponto de encontro determinado às 8 horas, no período da manhã e às 13 horas no período da tarde, portando todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução integral dos serviços.

7.12. O deslocamento do técnico aos pontos de encontro e aos diversos locais para realização dos serviços é de responsabilidade da contratada sem ônus adicionais à contratante.

7.13. O técnico deverá permanecer no local determinado durante toda a ação prevista, para que abra o imóvel, aguarde os funcionários da Vigilância realizarem as ações de controle de criadouros e feche o imóvel no final do serviço.

7.14. Serão abertos mais de um imóvel por dia de atividade, sendo cobrada uma única diária.

7.15. A contratante poderá cancelar a ação sem nenhum ônus em um prazo de até 24 horas anterior ao horário previsto à execução da ação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

8.2. Após assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, apresentar ao Departamento de Vigilância em Saúde – DEVISA da SMS:

8.2.1. O número de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação com o responsável pela empresa, que permitam agilidade no contato.

8.2.2. Relação do(s) funcionário(s) envolvido(s) na execução do serviço, atualizando, caso ocorra substituição do(s) mesmo(s).

8.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

8.4. Adequar, no prazo estabelecido pela contratante, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.5. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas e outras obrigações referentes à execução dos serviços ora contratados.

8.6. O funcionário responsável pelos serviços deverá estar devidamente identificado e portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.

8.7. A contratada deverá manter sigilo referente aos endereços e à condição dos imóveis.

- 8.8. A contratada terá um período de 24 horas para efetuar a substituição do funcionário cuja presença nos locais dos serviços for julgada inadequada pelo contratante.
- 8.9. A contratada deverá responder, no exercício de sua atividade, por qualquer acidente e/ou incidente na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos imóveis visitados. Reparar imediatamente quaisquer danos decorrentes das ações sem ônus adicionais à contratante.
- 8.10. A contratada deverá comunicar por escrito, o responsável do PMCA/DEVISA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços.
- 8.11. A contratada deverá arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 8.12. A contratada deverá fornecer por diária de trabalho o Relatório Diário de Execução de Serviço (Anexo IB) em duas vias, contendo data, horário, endereço da ação e serviço executado atestado pelo coordenador da ação que deverá ficar com uma cópia.
- 8.13. A contratada deverá enviar mensalmente o Relatório Mensal de Execução de Serviço, com todos os serviços executados discriminando, o número da Ordem de Serviço, data, local, materiais que foram utilizados e outros dados importantes para comprovação da execução do serviço contratado (Anexo IC).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A contratante, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde e das Vigilâncias Regionais, efetuará a fiscalização dos serviços.
- 9.2. Solicitará à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela contratada.
- 9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 9.5. O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Município de Campinas e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- 9.6. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS)/DEVISA utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo ID) para avaliar a execução dos serviços e aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- 9.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou
 - 9.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.
- 9.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.8. Durante a execução do objeto, a SMS/DEVISA deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.
- 9.9. A SMS/DEVISA deverá enviar por e-mail ou apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, que deverá ser assinada no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 9.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo responsável do PMCA/DEVISA, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.11. No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no item 4, sem justificativa técnica, ocorrerão descontos do pagamento conforme os seguintes critérios:
- 9.11.1. Desconto de 5% do valor mensal, nas situações de falhas reincidentes, ocorridas no período avaliado, tais como atrasos no horário de chegada ao ponto de encontro (tolerância de 15 minutos do horário previsto); atraso na entrega de relatórios e/ou de documentos solicitados; falta de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução integral dos serviços, conforme descrito no contrato e outros que a contratante entender que a prestação do serviço estará prejudicada.
 - 9.11.2. Não haverá pagamento da diária contratada, nos casos em que houver interrupção da ação por falha da contratada, que comprometa a conclusão da ação prevista.
- 9.12. Outras falhas não apontadas nessa solicitação serão avaliadas de acordo com o contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência dos serviços objeto deste contrato.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://biblioteca juridica.campinas.sp.gov.br>

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal.
- 12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O critério de seleção será o MENOR VALOR GLOBAL , desde que não ultrapasse o valor total estimado na pesquisa de preço.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA COSTA SANCHES, Chefe de Setor**, em 03/10/2023, às 11:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERREIRA DE CARVALHO, Coordenador(a) Departamental**, em 03/10/2023, às 12:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA, Diretor(a)**, em 03/10/2023, às 12:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN, Diretor(a) de Departamento**, em 10/10/2023, às 16:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9192914** e o código CRC **FD6268F3**.